



OFÍCIO Nº 15944/2026/ECONOMIA

Goiânia, 23 de junho de 2026.

A Sua Magnificência

Prof.^a Dra. Rozana Reigota Naves

Reitora da Fundação Universidade de Brasília – UnB

Campus Universitário Darcy Ribeiro, Asa Norte

CEP 70910-900 / Brasília – DF

Assunto: Comunicação acerca da extinção do Contrato nº 053/2025. Extinção da avença em virtude do reconhecimento da implementação da condição resolutive prevista no item b.1 do § 2.º da Cláusula Quarta do instrumento contratual.

Senhora Reitora,

1. Cumprimentando-a cordialmente, dirigimo-nos a Vossa Magnificência para cientificá-la de que, a par de criteriosa análise dos elementos de informação constantes do Processo SEI nº 202600004052693, e especialmente com fundamento no pronunciamento vertido na Manifestação Técnica ECONOMIA/ASSTE-21028 nº 1/2026 pela Comissão Especial instituída pela Portaria Intersecretarial n.º 004/2026-SEAD (91340634), esta Secretaria de Estado da Economia **reconheceu a implementação da condição resolutive** prevista no item b.1 do § 2.º da Cláusula Quarta do **Contrato nº 053/2025** e, por consectário lógico, **declarou a extinção do instrumento contratual** outrora celebrado com a Fundação Universidade de Brasília (UnB) com vistas à oferta do Curso de Mestrado Profissional em Economia do Setor Público (MESP).

2. Em consonância com o disposto no inciso I do art. 137 da Lei n.º 14.133/2021, o aludido reconhecimento da implementação da condição resolutive sobreveio porque o processo seletivo regido pelo Edital nº 003/2026 resultou na aprovação de apenas 27 (vinte e sete) candidatos, número inferior ao mínimo de 30 (trinta) aprovados estipulado no instrumento contratual como quantitativo necessário para a formação de turma. **Para essa hipótese, o item b.1 do § 2.º da Cláusula Quarta do Contrato nº 053/2025 previu expressamente que "o contrato será automaticamente encerrado, sem ônus adicional para quaisquer das partes, operando-se a extinção da avença".**

3. A despeito dessa previsão de automático encerramento do ajuste, a Secretaria da Economia, em cumprimento das exigências de motivação formal e de Ofício 15477 (91905183) SEI 202600004052693 / pg. 1 observância do contraditório previstas no caput do art. 137 da Lei n.º 14.133/2021 para fins de extinção contratual, chegou a instar a UNB a se manifestar acerca da inviabilidade de implementação do projeto nas condições originalmente pactuadas, ocasião em que a contratada apresentou alternativas tendentes à continuidade da iniciativa, sugerindo a realização de processo seletivo complementar, bem como a revisão do quantitativo mínimo de alunos estipulado no instrumento contratual.

4. Afastando a possibilidade de adoção das alternativas apresentadas pela contratada, a Comissão Especial instituída pela Portaria Intersecretarial n.º 004/2026-SEAD concluiu, por meio da Manifestação Técnica ECONOMIA/ASSTE-21028 Nº 1/2026 (91340634), pela inexistência de previsão contratual ou editalícia que ampare as medidas propostas apresentadas pela UNB, apontando, ainda, riscos jurídicos e administrativos decorrentes de eventual alteração das condições originalmente pactuadas. Foi categórica a Comissão no sentido de que a eventual realização de processo seletivo complementar destinado ao preenchimento das vagas remanescentes, com critérios distintos daqueles previstos no certame original, configuraria flagrante afronta aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da isonomia, da razoabilidade e da segurança jurídica.

5. Para além da configuração, no caso concreto, dessa hipótese de extinção da avença prevista no item b.1 do § 2.º da Cláusula Quarta do Contrato nº 053/2025, impende consignar que, no decurso das análises internas relacionadas à implementação da iniciativa, esta Secretaria deu início a um processo de remodelagem de seu programa de capacitação institucional, com a redefinição de diretrizes, prioridades e metodologias voltadas ao desenvolvimento e aperfeiçoamento de seus quadros técnicos, circunstância que igualmente recomenda a não continuidade do ajuste.

6. Registra-se, por relevante, que a presente decisão não traduz qualquer juízo desfavorável acerca da qualidade acadêmica do programa ofertado ou da reconhecida excelência institucional da Universidade de Brasília, instituição de notório prestígio e tradicional parceira da Administração Pública em ações de qualificação profissional. A medida decorre exclusivamente da aplicação dos termos da cláusula contratual resolutiva, e da necessidade de alinhamento das iniciativas de capacitação às atuais diretrizes estratégicas e organizacionais desta Secretaria.

7. Lado outro, esclarece-se que, nos termos do item b.1 do § 2.º da Cláusula Quarta do Contrato nº 053/2025, permanece devido o pagamento da primeira parcela contratual, já efetuado, por corresponder às atividades de nivelamento e seleção efetivamente executadas pela Universidade de Brasília nos termos do instrumento contratual, inexistindo quaisquer ônus adicionais para a Administração Pública Estadual.

8. Ao ensejo, reitera-se nosso agradecimento pela compreensão e pela colaboração dispensadas ao longo de todo o trâmite, colocando-se a Secretaria de Estado da Economia à disposição para eventuais esclarecimentos ulteriores que se fizerem necessários, e requer-

se a Vossa Magnificência, com fulcro no item b.1 do § 2.º da Cláusula Quarta do Contrato nº 053/2025, a adoção das providências necessárias à oportuna emissão de certificação aos candidatos participantes do processo Ofício 15477 (91905183) SEI 202600004052693 / pg. 2 seletivo.

Atenciosamente,

RENATA LACERDA NOLETO
Secretária de Estado da Economia



Documento assinado eletronicamente por **RENATA LACERDA NOLETO**, **Secretário (a) de Estado**, em 23/06/2026, às 17:13, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **92230288** e o código CRC **ED27814D**.



Referência: Processo nº 202600004052693



SEI 92230288